

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 3.271, DE 16 DE JULHO DE 2026

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cerro do Petim (processo ICMBio nº 02070.020680/2025-46).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cerro do Petim, de interesse público e em caráter perpétuo, instituída em parte do imóvel rural denominado Fazenda do Petim, localizado no município de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS sob a matrícula nº 62.157.

Art. 2º A RPPN Cerro do Petim possui área total de 45 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Cerro do Petim, localiza-se ao norte da gleba, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, do Vértice 1 ao 2, na extensão de 800m, sentido oeste/sudeste, ao sudeste, na extensão de 4.908m, sentido sudeste/sul, entre os vértices V2 e V9; partindo do vértice 9 até o vértice 19, no sentido sul/norte na extensão de 27.666,65m, sentido sudeste/norte, partindo do vértice 19 até o vértice 25, em sentido norte/sudoeste, na extensão de 20.214m; partindo do vértice 25 até o vértice 01, em sentido sudoeste/norte, na extensão de 33.105,69m, fechando a figura geométrica, conforme os vértices abaixo.

Tabela 1: Vértices da RPPN

	Lat.	Long.
V1	S030° 12' 55.88"	W051° 22' 35.78"
V2	S030° 13' 12.36"	W051° 22' 13.20"
V3	S030° 13' 15.94"	W051° 22' 15.42"
V4	S030° 13' 16.55"	W051° 22' 16.35"
V5	S030° 13' 18.39"	S030° 13' 18.39"
V6	S030° 13' 23.26"	W051° 22' 20.10"
V7	S030° 13' 24.13"	W051° 22' 21.23"
V8	S030° 13' 25.29"	W051° 22' 21.50"
V9	S030° 13' 26.14"	W051° 22' 23.24"
V10	S030° 13' 24.43"	W051° 22' 24.91"
V11	S030° 13' 22.96"	W051° 22' 26.93"
V12	S030° 13' 21.78"	W051° 22' 27.78"
V13	S030° 13' 20.89"	W051° 22' 28.10"
V14	S030° 13' 20.38"	W051° 22' 30.05"
V15	S030° 13' 19.84"	W051° 22' 31.34"
V16	S030° 13' 20.64"	W051° 22' 33.11"
V17	S030° 13' 18.79"	W051° 22' 34.44"
V18	S030° 13' 16.49"	W051° 22' 34.61"
V19	S030° 13' 10.07"	W051° 22' 36.20"
V20	S030° 13' 14.95"	W051° 22' 45.57"
V21	S030° 13' 15.36"	W051° 22' 47.71"
V22	S030° 13' 16.95"	W051° 22' 48.76"
V23	S030° 13' 18.09"	W051° 22' 50.53"
V24	S030° 13' 18.88"	W051° 22' 54.97"
V25	S030° 13' 18.31"	W051° 22' 57.51"
V26	S030° 13' 14.71"	W051° 22' 57.98"
V27	S030° 13' 12.49"	W051° 22' 55.69"
V28	S030° 13' 11.60"	W051° 22' 53.72"
V29	S030° 13' 11.04"	W051° 22' 50.31"
V30	S030° 13' 07.61"	W051° 22' 46.89"
V31	S030° 13' 05.40"	W051° 22' 41.55"
V32	S030° 13' 02.93"	W051° 22' 40.15"

Art. 3º RPPN Cerro do Petim será administrada por sua proprietária Bruno Linck Agropecuária LTDA.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 3.272, DE 16 DE JULHO DE 2026

Aprova o Plano de Pesquisa do Parque Nacional da Serra da Canastra (processo ICMBio nº 02128.002688/2025-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Pesquisa do Parque Nacional da Serra da Canastra, SEI nº 023687564, constante do processo nº 02128.002688/2025-18.

Parágrafo único. O Plano de Pesquisa é o planejamento específico de pesquisa, componente do portfólio de planejamentos do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme estabelecido pela Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Plano de Pesquisa do Parna da Serra da Canastra será disponibilizado juntamente com o Plano de Manejo na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 3.508, de 5 de agosto de 2025, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 148, de 7 de agosto de 2025, Seção 1, página 60, Volume 163, constante do Processo n. 48500.004029/2025-12, substituir na tabela 1 as tarifas na modalidade GERAÇÃO do subgrupo A2, no anexo que foi disponibilizada no endereço eletrônico Legislacao.aneel.gov.br Onde se lê:

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EDP ES)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD	TE		TUSD	TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	GERAÇÃO	UTE LASA	NA	5,70	0,00	0,00	5,60	0,00	0,00
		UTE ALCON	NA	4,41	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
		UTE SOL	NA	5,82	0,00	0,00	5,72	0,00	0,00
		UHE MASCARENHAS - ENERGEST	NA	5,51	0,00	0,00	5,41	0,00	0,00
		UHE SUICA	NA	4,98	0,00	0,00	4,89	0,00	0,00
		PCH SAO JOAQUIM	NA	6,08	0,00	0,00	5,97	0,00	0,00
		PCH SAO SIMAO	NA	3,46	0,00	0,00	3,39	0,00	0,00
		PCH FRANCISCO GROSS	NA	3,46	0,00	0,00	3,39	0,00	0,00
		PCH SAO PEDRO	NA	6,32	0,00	0,00	6,21	0,00	0,00
		UTE LINHARES	NA	5,76	0,00	0,00	5,66	0,00	0,00
		UTE POVOACAO 1	NA	5,76	0,00	0,00	5,66	0,00	0,00
		UTE ARCEL	NA	5,52	0,00	0,00	5,42	0,00	0,00
		UTE BIANCOGRES	NA	4,69	0,00	0,00	4,61	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	5,19	0,00	0,00	5,10	0,00	0,00

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 2.556, DE 14 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.004063/2020-82, decide:

(i) aprovar a resolução dos 19 (dezenove) Contratos Bilaterais Regulados celebrados entre os 17 (dezessete) agentes de distribuição de energia elétrica e a Electra Comercializadora de Energia Ltda.; cadastrada sob o CNPJ 04.518.259/0001-80, (ii) determinar que as distribuidoras de pequeno porte e permissionárias com contratos celebrados com a Electra Comercializadora de Energia Ltda. apurem e informem à ANEEL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da formalização da resolução contratual, os valores devidos a título de penalidades contratuais e de eventuais perdas e danos decorrente dos Contratos Bilaterais Regulados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, para fins de validação pela Agência; (iii) estabelecer que os valores das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos devidos pela Electra Comercializadora de Energia Ltda. deverão ser habilitados, quando cabível, no processo de recuperação judicial da empresa, observando-se o regime jurídico concursal previsto na Lei nº 11.101, de 2005, bem como as determinações do juízo competente, ficando sua satisfação sujeita aos termos e condições estabelecidos no âmbito da respectiva recuperação judicial; (iv) determinar que a consideração tarifária dos valores referidos no item anterior ocorra exclusivamente à medida de sua efetiva recuperação, hipótese em que a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) deverá promover a reversão dos valores em favor da modicidade tarifária; e (v) aprovar o tratamento regulatório excepcional, a ser aplicado nos processos tarifários das permissionárias e concessionárias de distribuição com mercado anual inferior a 700 GWh, para fins de adequar a cobertura tarifária desconsiderando os valores de tais contratos bilaterais de energia, valorando-se o montante correspondente ao déficit de energia necessário ao atendimento a seu mercado, conforme pleito da distribuidora no âmbito do processo tarifário limitado ao Valor Anual de Referência - VR, definido no Despacho nº 3.176, de 21 de outubro de 2024.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.557, DE 14 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006644/2025-63, decide:

(i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuidora Ceará - Enel CE cadastrada sob o CNPJ 07.047.251/0001-70 contra decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade do município de Independência, estado do Ceará, por ser intempestivo, e (ii) manter integralmente a decisão do Conselho Diretor da ARCE, de 10/10/2024, no âmbito do Processo NUP 13012.001950/2024-40.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 2.558, DE 14 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.902603/2024-17, decide:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuidora Ceará - Enel CE cadastrada sob o CNPJ 07.047.251/0001-70, contra decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade do município de Pedra Branca, estado do Ceará, para no mérito, negar-lhe provimento; (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE no âmbito do Processo PROC/OUV/20063/2023 (VIPROC Nº 06451340/2023), deliberada em 08/02/2024 na 3ª Reunião Ordinária do Conselho; (iii) deferir o pedido de reclassificação para a classe iluminação pública das unidades consumidoras nºs 3488942 e 3752925; (iv) determinar que a Enel Distribuição Ceará efetue a devolução em dobro, referente ao período de 21/12/2017 a 18/12/2021, para a unidade consumidora nº 3752925, e ao período de 22/08/2023 à data em que a correção será realizada, para a unidade consumidora nº 3488942, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e do Despacho ANEEL nº 18, de 2019, descontados os valores já devolvidos; (v) indeferir o pedido de reclassificação e de devolução de valores faturados a maior referente às unidades consumidoras nºs 91449, 2345826, 6718632, e 7139114; (vi) determinar que a distribuidora corrija a classificação da unidade consumidora nº 2345826 para a classe poder público; (vii) determinar que a distribuidora cobre as quantias não recebidas referentes à unidade consumidora nº 2345826, limitando-se aos últimos 3 ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente, nos termos do inciso I do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.598, DE 14 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.900407/2024-16. Interessado: JIRAU ENERGIA S.A. Objeto: Requerimento Administrativo protocolado pela Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR com vistas ao cálculo de extensão da outorga da Usina Hidrelétrica - UHE Jirau, nos termos do artigo 3º-C da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 14.146/2021. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em legislacao.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

